

PROJETO DE LEI Nº, DE 2016.
(Da Sra. Gabriela Calábria Araújo Moraes dos Santos)

Dispõe sobre a criação do Programa de inserção do Brasil à comunidade internacional (PICI Br), a ser obrigatoriamente aplicado no ensino médio das escolas públicas, como meio de viabilizar o conhecimento do dinamismo das relações internacionais da sociedade globalizada, assim como ao final do programa a disponibilidade de intercâmbios destinados a estudantes do ensino médio, visando a uma maior participação brasileira no cenário mundial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina a criação do Programa de inserção à comunidade internacional (PICI Br), destinado a jovens no ensino médio público brasileiro, a favor da reflexão crítica de mundo globalizado, apresentando uma conjuntura social, geopolítica e histórica para o que a sociedade internacional atribui maior destaque, assim como o sistema normativo que rege as relações exteriores. para o desenvolvimento de um pensamento autônomo a respeito das relações internacionais e dos direitos e deveres aplicáveis no âmbito internacional, promovendo uma imersão dos jovens protagonistas a diferentes culturas e visões mundiais.

Art 2º O programa deverá ser realizado em três etapas:

- I- Ministramento de aulas, em uma carga horária de 90 minutos semanais, por período de seis meses.
- II- Desenvolvimento de uma etapa prática, para melhor absorção da teoria, através de encontros acadêmicos, constituídos por discussões, debates formais e proposição de problemáticas acerca da comunidade internacional, atividades estas pré-sugeridas através dos facilitadores do programa, ocorrendo uma vez por semana, na mesma carga horária estabelecida no parágrafo I. Esta etapa está prevista para durar dois meses.
- III- Oferta de intercâmbios gratuitos, propondo a prática efetiva de ensinamentos das aulas e das discussões, através de uma possível imersão cultural a países que se relacionam com o Brasil. Etapa finalizadora do programa de inserção.

Art 3º O ensino nas aulas teóricas será objetivo, sendo aplicado de acordo com a estratégia do docente responsável por cada escola participante, veiculando diversas áreas do conhecimento (Geografia, Ciências Sociais, Economia, Filosofia, História, Política), seguindo as diretrizes traçadas abaixo:

- a) Devem ser estudados aspectos do mundo globalizado, assim fundamentando a integração das relações socioespaciais, através de aspectos que compõem a sociedade: cultura, espaço geográfico, educação, política, direitos humanos e economia, particularidades expressas em âmbito nacional e internacional,

externando as variáveis da realidade sócio econômico e cultural das diversas populações.

- b) Pontuar as relações internacionais as quais o Brasil está envolvido, assim como tratados e acordos internacionais, exemplificando as tensões internacionais e os principais conflitos armados, propondo resoluções para os conflitos, estimulando o pensamento crítico e opinião argumentativa, considerando como o meio pode acomodar diversos interesses, identidades e ideologias.
- c) Explicitar os conceitos a respeito da Revolução Técnico-Científica Informacional, os avanços técnicos: o uso dos aparelhos eletrônicos e da internet como principais difusores do conhecimento, para o entendimento acerca da influência da tecnologia nas relações exteriores.
- d) Enfatizar o ensino dos direitos humanos, com ênfase em princípios humanitários e suas instituições, relacionando situações cotidianas ao contexto internacional, baseado no profundo respeito pela dignidade humana. Devem-se abordar temas como a proteção da população civil em tempos de guerra e a proporcionalidade no uso de forças militares por nações, bem como o envio de tropas de paz.
- e) Ensino acerca das Organizações internacionais e sua importância frente a conflitos, buscando sempre resoluções para promover a paz, através de mecanismos de força no cenário mundial: ONU, OMC, FMI, formulando um pensamento crítico acerca do multilateralismo em um mundo de geometrias variáveis.
- f) Uso do direito internacional público como base para o ensino do sistema normativo que rege as relações internacionais, reconhecendo a personalidade jurídica de cada país, e suas responsabilidades ativas e passivas nos postulados, permitindo o desenvolvimento de um quadro de estabilidade e valores aos quais a sociedade internacional atribui importância.

Art 4º Cada instituição pública deverá apresentar no mínimo um facilitador do programa. Os facilitadores serão professores especializados pertencentes às disciplinas citadas no Art 3º.

§ 1º Os facilitadores terão como função:

- I- Estimular a participação dos alunos envolvidos, assim como difundir o PICI Br na instituição responsável, promovendo maior envolvimento da comunidade escolar.
- II- Programar as aulas e o meio de realização, buscando a maior dinamização possível, seguindo as diretrizes dispostas no Art. 3º.
- III- Dispor de problemáticas e dinâmicas durante a segunda etapa do programa, como disposto no Art 2º.
- IV- Estarem dispostos a atender questionamentos que possam vir à tona ao longo do programa, oferecendo todo o suporte necessário aos participantes.

- V- Formular os testes de seleção para a terceira etapa do programa, junto a outros gestores, com condições expressas no parágrafo II do Art 6º.

Art 5º Para manterem-se no programa, os alunos devem apresentar um índice de faltas mínimo anual durante as etapas I e II (quinze por cento), sendo a participação facultativa. Os interessados deverão se inscrever no período a ser estabelecido no edital.

Art 6º A seleção dos alunos da rede pública para a participação no sistema de intercâmbios oferecidos pelo programa se dará por meio de processo seletivo, que terá por objetivo avaliar os alunos das seguintes formas:

- I- Ao longo do programa, os alunos deverão individualmente desenvolver um projeto, visando compartilhar e aprofundar temas específicos da comunidade internacional, adquiridos nas Etapas I e II ratificadas no Art 2º, difundindo aspectos morais e intelectuais dos conteúdos apresentados. Os projetos deverão ser constituídos por introdução, fundamentação teórica e prática, assim como o objetivo ao qual o projeto é fundamentado.
- II- Serão aplicados testes de seleção, provas objetivas e dissertativas, desenvolvidas pelos professores responsáveis, constituídas por questões reflexivas a respeito dos conteúdos propostos.
- III- Desempenho avaliado nas aulas de língua estrangeira oferecidas nas escolas participantes.

Art 7º Os projetos e testes serão avaliados por uma comissão avaliadora, onde cada estado apresentará um coordenador responsável pela formação e comando desta comissão, que terá por obrigação:

- I- Selecionar os projetos a serem enviados a comissão nacional, os que melhor cumprirem os requisitos propostos, acordando com a quantia de bolsas de intercâmbio estabelecida para cada estado, expressa no edital a ser elaborado pela comissão nacional.
- II- Corrigir os testes aplicados aos participantes do programa durante a seleção.

Art 8º A Comissão nacional será formada por membros que serão responsáveis pelas comissões avaliadoras e também pela elaboração anual do edital do programa, onde deve constar o número de vagas disponíveis para intercâmbios em cada estado. Cabe também a comissão nacional a definição final dos projetos selecionados a angariar as respectivas bolsas, assim como devidas alterações necessárias ao programa.

Art 9º Para efeito de desempate, nos casos em que a demanda pelas bolsas de intercâmbio for superior ao número de vagas disponibilizadas, ou no processo seletivo dois ou mais candidatos obtiverem as mesmas notas na classificação final, os seguintes critérios serão adotados:

- I- O aluno que tiver apresentado o melhor projeto durante o processo de seleção, o de posse da melhor nota classificatória neste critério.
- II- Aluno que possui a maior idade.

Art 10º A língua estrangeira, citada no Art 6º, deve ser de encargo da respectiva Secretaria estadual ou municipal de ensino, como já determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: o ensino de ao menos uma língua estrangeira no Ensino Fundamental II e no Ensino Médio. Os destinos oferecidos através das bolsas de intercâmbio serão adaptados à escolha da língua estrangeira pertencente a cada unidade escolar participante.

Art 11º O financiamento do Programa de Inserção a Comunidade Internacional deverá ser cedido por órgãos ligados ao Ministério das Relações exteriores assim como ao Ministério da Educação e Cultura, órgãos que demonstram interesse nos resultados potenciais do projeto.

§1º Será necessária a capacitação dos professores para a realização das etapas iniciais do programa, sendo esta capacitação promovida e custeada pelo Governo Federal.

§2º Fica a União responsável por disponibilizar materiais de pesquisa, livros, jornais, revistas, artigos científicos, bem como os demais materiais solicitados pelos facilitadores para alcançar o fim desejado.

Art 12º As instituições de ensino terão o prazo de dois anos para a total implementação do programa proposto nesta lei. No primeiro semestre do segundo ano do prazo, as instituições já deverão dispor das etapas I e II do programa de inserção, tendo o estado realizado a devida capacitação dos professores envolvidos. Ao final dos dois anos já deverá haver integral disponibilidade dos intercâmbios propostos.

Art 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O atual panorama mundial modifica a relação da escola com o conhecimento, a cada dia mais novidades aparecem, por isso é importante dispor de mecanismos motivacionais para desenvolverem mediações didáticas dos conteúdos universais. Torna-se cada vez mais necessário formar jovens capazes de se integrar à sociedade de uma maneira positiva e participativa. O professor é um dos primeiros internacionalizadores com quem temos contato, a escola deve ser um local de produção de experiências. A sala de aula deve tornar-se um espaço capaz de expandir horizontes intelectuais, voltando sua atenção para dimensões éticas, capaz de combater o déficit moral e o déficit de solidariedade. Refletir sobre assuntos relativos ao Brasil no contexto internacional pode ajudar na melhoria da sociedade que queremos.

Recentemente nosso país foi informalmente ameaçado por um membro do estado islâmico, fato que não foi relevado pela maioria dos brasileiros, que não compreende o dinamismo e as tensões internacionais que existem no mundo o qual o Brasil faz parte ativamente. Assuntos no âmbito internacional afetam de forma significativa a comunidade nacional, com reflexos explícitos na política e conduta interna brasileira, e

mesmo estes assuntos com tamanha relevância, tangenciam o currículo escolar, não correspondendo às demandas socioculturais e recebendo o indevido protagonismo.

As políticas públicas educacionais devem priorizar a formação de um currículo escolar com conhecimentos capazes de romper barreiras culturais, concentrar o poder nas mãos de pessoas instruídas, e suprir as necessidades educativas da população constituinte do mundo moderno, tão difundido nos novos mecanismos de comunicação, porém pouco compreendido.

Esta lei tem por objetivo a criação de um programa apto a inserir os jovens brasileiros no cenário internacional, estimulando a formulação de um pensamento crítico, através de experiências inovadoras, inclusivas, que permitem que estes desenvolvam um quadro de valores e conhecimentos necessários ao entendimento de uma comunidade internacional. Prepara a sociedade para usufruir e participar criticamente dos passos concretos que o país realiza rumo ao fortalecimento de sua política externa frente ao cenário mundial, bem como a contribuir nos papéis decisivos que o Brasil vem adquirindo em missões a favor da paz ao redor do mundo.

O PICI Br também visa oferecer uma breve noção do funcionamento da sociedade a qual vivemos. Considera a realidade do País e do mundo (promovendo uma dialética entre o local e o global), equalizando o ensino às necessidades da sociedade globalizada e saciando os desejos de providências para maior promoção e valorização educacional e cultural. Integra as diferentes localidades do planeta com a finalidade de valorizar o tamanho poder que os jovens concentram em suas mãos para reformular o futuro de nossa nação e do nosso mundo.

No ano de 2015, quando foi divulgado o resultado do último censo escolar realizado pelo INEP, aproximadamente 6.770.271 estudantes estavam matriculados no ensino médio da rede pública do país, número parcial que cresce constantemente, e representa a parte da população brasileira que está próxima a sair da escola rumo à ascensão profissional. Estes estudantes precisam compreender sobre quais fatores mobilizam o sistema internacional de seu país, oferecendo este programa uma possibilidade de exercício de carreiras relacionadas à comunidade internacional: direito internacional, diplomacia, comércio exterior, relações internacionais. Estes exercícios antes pareciam um sonho distante, inatingível para a maioria da população brasileira, e agora se demonstra possível, preparando-os para um mercado de trabalho exigente, que infelizmente hoje é apenas possibilitado à elite do país.

Com o PICI BR a educação brasileira poderá ter mais responsabilidade com a divulgação da riqueza de toda a civilização humana, para que não fiquemos restritos ao conhecimento do nosso próprio espaço: A inserção a diferentes localidades utiliza este objetivo como princípio soberano, dispondo de vivências que sensibilizam a capacidade individual de discernir sobre as melhorias que devem ser aplicadas em sociedade, o que os jovens participantes do programa terão propriedade. Aspectos como o conhecimento e a valorização cultural de outros locais serão ressaltados, oferecendo-os uma bagagem que vai além do conteúdo normativo e histórico que o programa também oferece.

Além disso o Brasil ficará mais prevenido quanto às questões internacionais e sociais, honrando sua dimensão de reconhecimento e importância na comunidade internacional. A escola é a melhor oportunidade de promoção de conhecimentos relacionados a este tópico, tornando-o cada vez mais acessível e menos longínquo a todos os constituintes do país. Este conhecimento promove a elevação do status brasileiro perante nações amigas e reconhecidas, elevação que em um futuro próximo será realizada por estes mesmos jovens do presente.

A vida democrática deve acomodar uma gama incontestável de identidades, interesses, e ideologias, sendo o conhecimento de cada uma destas categorias fundamental a formação de jovens responsáveis e unidos em prol de toda a comunidade, aguçando-os o sentido humanitário, disseminando um pensamento coletivista, que foge do sistema exclusivo ao qual ainda estamos inseridos. Deve-se refletir sobre as necessidades e os direitos do outro, buscando a formação de um bem comum. Afinal como profere Edgar Morin: “Por mais diferentes que possam ser os elementos ou indivíduos constituindo um sistema, tem-se pelo menos uma identidade comum de vinculação à unidade global e de obediência às suas regras organizacionais”.

Para tudo isso, contamos com o apoio dos nobres Pares nesta iniciativa.

Sala de Sessões, em 30 de maio de 2016.

Deputada GABRIELA CALÁBRIA ARAÚJO MORAES DOS SANTOS